

PORTARIA Nº 1.533, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando que incumbe ao Ministério das Comunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar os atos e normas necessárias à prestação do Serviço Móvel Celular, na forma da legislação;

Considerando o disposto no artigo 36 do Decreto n. 2.056, de 4 de novembro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral de Telecomunicações - NGT n. 20/96 - Serviço Móvel Celular, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando nesta data, a Portaria n. 666, de 6 de setembro de 1994, deste Ministério, com seu respectivo anexo, e demais disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA

Ministro das Comunicações.